



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.080, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Título I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$58.759.593,00 (Cinquenta e oito milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

**Título II
Do Orçamento**

**Capítulo I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$58.759.593,00 (Cinquenta e oito milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$58.759.593,00 (Cinquenta e oito milhões setecentos e cinquenta nove mil quinhentos e noventa e três reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, R\$318.800,60 (trezentos e dezoito mil oitocentos reais e oitenta centavos) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº. 2.071 de 27 de junho de 2018, que trata das diretrizes orçamentárias par o exercício de 2019.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II – 2% (dois por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual, observando as exigências para os créditos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes, desde que o valor total anual não reste alterado.

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Nova Era, 3 de dezembro de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.080, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2019
Aumento Permanente da Receita	247.800,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	247.800,00
Redução Permanente de Despesa (II)	158.600,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	406.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	405.300,00
Impacto de Novas DOCC	405.300,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.100,00
Notas Explicativas:	

Nova Era, 3 de dezembro de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº .2.080, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2019	
	Exercício de 2019		Exercício de 2020		Exercício de 2021			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	47.356.775,15	45.317.488,18	51.145.317,16	46.835.298,79	55.492.669,12	48.628.037,50	58.759.593,00	56.229.275,60
Receitas Primárias (I)	46.864.777,79	44.846.677,31	50.613.960,02	46.348.719,14	54.916.146,62	48.122.832,79	58.094.120,61	55.592.459,91
Despesa Total	47.356.775,14	45.317.488,17	51.145.317,15	46.835.298,78	55.492.669,11	48.628.037,49	58.759.593,00	56.229.275,60
Despesas Primárias (II)	47.356.775,14	45.317.488,17	51.145.317,15	46.835.298,78	55.492.669,11	48.628.037,49	58.759.593,00	56.229.275,60
Resultado Primário (I – II)	- 491.997,35	- 470.810,86	- 531.357,14	- 486.579,64	- 576.522,49	- 505.204,70	- 665.472,39	- 636.815,68
Resultado Nominal								
Dívida Pública Consolidada								
Dívida Consolidada Líquida								
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO				Ano de 2018: Valores correntes divididos por 1,0450				
				Ano de 2019: Valores correntes divididos por 1,0920				
				Ano de 2020: Valores correntes divididos por 1,1412				
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento				Valores Correntes divididos por 1,0450				

Nova Era, 3 de dezembro de 2018

Laura Maria Carneiro de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL

Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000 – Fone: (31)3861-4200 – Fax: (31) 3861-4232

E-mail: gabinete@novaera.mg.gov.br

Home Page: www.novaera.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.080, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2019	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes, através de REFIS.	Todos os tributos inscritos Em dívida ativa.	120.635,00	A redução de juros e multas foi considerada na elaboração da lei orçamentária para 2019.
Isenção de imposto devido sobre Empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.	194.694,00	A isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN foi considerada na elaboração da lei orçamentária para 2019.

Nova Era, 3 de dezembro de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL